



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7867/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7551/2015
PROTOCOLO	: 1595561
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº36/2015, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando o fornecimento de medicamentos pactuados que constam na relação da farmácia básica, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor inicial da contratação de R\$ 37.324,30 (trinta e sete mil trezentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização do termo aditivo e a execução financeira do objeto do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos relativos à formalização contratual e à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, “A” e 1.3.1, “A” da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11 (ANA-5ICE-24318/2015- f 564/568).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, do 1º Termo Aditivo e da execução



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

financeira do contrato e pela imposição de multa, conforme parecer acostado às f. 569/570 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO –13207/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se da apreciação formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº36/2015, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

O Contrato Administrativo nº 36/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (f.498/522 dos autos) versa sobre acréscimo de valor, com fundamento no inc. I do art. 65, alínea “b” e *parágrafo* 1º da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob nº 36/2015 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, porém os documentos referentes ao contrato fora remetido fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, “A” da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Valor do contrato nº 36/2015	R\$ 37.324,30
Total empenhado (NE)	R\$ 39.190,51
Total anulado (NAE)	R\$ -22.797,11
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R\$ 16.393,40
Despesa liquidada (NF)	R\$ 16.393,40
Pagamento efetuado (OB/OP)	R\$ 16.393,40

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R\$ 16.393,40 (dezesseis mil trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, “A” da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I - Pela REGULARIDADE da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 36/2015, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. , de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64 , com ressalva pela remessa dos documentos relativos à formalização contratual e à execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, “A” e 1.3.1, “A” da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11;

II -Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Prefeito Municipal - *Marcelo Pimentel Duailibi*, inscrito no CPF nº 364.157.901-53, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III- Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID
judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA